

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3497 de 06 de Agosto de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 152/2025

DESIGNA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E VOGAL DE COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão criada para acompanhamento e regulamentação de funcionamento do prédio da Casa de Câmara e Cadeia, bem como da restauração do casarão localizado na Praça da Sé, que comportará a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mariana terá como Presidente o Vereador Fernando Sampaio de Castro; Vice-Presidente o Vereador Ítalo Henrique de Oliveira e vogal o Vereador Marcelo Monteiro Macedo. A servidora Patrícia da Costa Gomes representará a Secretaria da Casa e a servidora Alcione Rodrigues Pereira a Controladoria Interna.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições estipuladas por meio da Portaria nº 151/2025 e que por este instrumento não foram modificadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 05 de Agosto de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 53/2025/CMM - CONTRATADO: IMOBILIÁRIA VILA DO CARMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.803.903/0001-71. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Santa Cruz, nº 100, bairro Barro Preto, nesta cidade, para funcionamento de Gabinete Parlamentar. **VALOR MENSAL:** R\$1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.391, DE 29 DE JULHO 2025.

“Altera as disposições do art. 3º §1º do Decreto nº 7.914, de 19 de agosto de 2015, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições, contidas no Decreto nº 7.914 de 19 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 1º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022 que aumentou o limite de consignação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios para as consignações em folha de pagamento e disciplinar sua operacionalidade, no sentido de ampliar o acesso ao crédito, devidamente autorizadas pelo servidor;

CONSIDERANDO, que o cartão de benefício consignado consistirá na disponibilização para o servidor de quantias devidas, em razão das operações para financiamento da contratação de bens e serviços, para pagamento parcelado;

CONSIDERANDO, que a proposta “tem por finalidade permitir aos servidores públicos, a ampliação de sua margem de empréstimos consignáveis, através de mecanismos facilitadores. A utilização dos recursos do cartão benefício se dará exclusivamente para aquisição de bens e serviços, aquecendo de maneira geral a nossa economia”.

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º e o §1º do art. 3º do Decreto Municipal 7.914/2015, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único: Para fins deste Decreto, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores estatutários, ocupantes de cargo em nomeação e empregados públicos celetistas da Administração Pública Direta.

Art. 3º (...)

§ 1º A Administração limitará ao consignado o percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento, líquido a receber, observados os seguintes percentuais:

- a. 5% (cinco por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito;
- b. 15% (quinze por cento) serão reservados, exclusivamente, para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado;
- c. sendo o restante de 40% (quarenta por cento) destinados às demais consignações facultativas, inclusive, as operações de empréstimos pessoais.

Art. 2º Revogam-se as disposições dos Decretos nº. 10.970, de 31 de maio de 2022 e 11.292, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a que o cumprimento deste Decreto pertencer, que cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.389, DE 28 DE JULHO DE 2025.

“Exonera servidor a pedido”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 7137/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **Gizelle Aguiar Dias**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, matrícula nº 40586/0, a partir do dia **01/08/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.941, DE 21 DE JULHO 2025.

“Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Combate a Incêndios em área vegetal no município de Mariana e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Brigada Municipal de Combate a Incêndios, em atendimento as diretrizes emanadas no Código Ambiental do Município de Mariana - Lei Complementar Municipal nº. 168 de 07 e novembro de 2017, tendo a finalidade precípua de zelar pelo patrimônio humano, ambiental e físico, atuando em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar e Civil na prevenção e combate de sinistros em áreas vegetais, ficando vinculada atualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal.

Parágrafo único: A atuação da Brigada Municipal de combate a Incêndios será subsidiária à do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, não fazendo por substituir esta última.

Art. 2º. Para os propósitos desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumentos de parceria com instituições públicas e privadas para capacitação e treinamento de brigadistas e atuação conjunta nas ações de preservação e combate e incêndios florestais no município.

Art. 3º. A Brigada Municipal de Combate a Incêndios será formada por, no máximo, 20 (vinte) servidores municipais do quadro efetivo, da administração direta ou indireta, que serão submetidos a testes de aptidão física e treinamento específico, exercendo o múnus público por intervalos renováveis de 12 meses.

Art. 4º. A Brigada Municipal de Incêndios atuará sob o comando da Coordenadoria de Defesa Civil do Município.

Art. 5º. Os servidores interessados em compor a Brigada Municipal de Combate a Incêndios serão convidados por Edital e Chamamento e, acaso aprovados nos exames clínicos de aptidão física serão capacitados para a função e designados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Portaria.

Parágrafo único: Ficará a cargo do Serviço de Medicina e Saúde Ocupacional a certificação da higidez física do candidato a Brigadista.

Art. 6º. São exigências fundamentais à inscrição para composição da Brigada Municipal de Combate a Incêndios, além da higidez física, idade até 50 anos e possuir a CNH válida.

§ 1º O Brigadista, uma vez designado, tem a obrigação de participar de todos os cursos oferecidos referente a sua atuação, sob pena de ser excluído Brigada Municipal de Combate a Incêndios.

§ 2º Será igualmente excluído da Brigada Municipal de Combate a Incêndio o servidor que não tenha participado de nenhuma operação durante o ano vigente, ou não tenha participado dos cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem.

§ 3º. A atuação na Brigada de Municipal de Combate a Incêndio não será exclusiva, salvo mediante convocação em períodos críticos, mantendo o servidor a sua rotina normal de atribuição na unidade onde se encontra vinculado.

Art. 7º. O Município providenciará ao Brigadista uniforme e indumentária adequada e os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) para o desempenho das atividades, ficando o servidor responsável pelo cuidado e zelo do uniforme e EPI que utiliza.

Parágrafo Único: O uniforme e os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, devem ser usados somente quando estiver atuando nas atribuições de Brigadista.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal é a unidade responsável por acompanhar os servidores membros da Brigada Municipal de Combate a Incêndios desde sua constituição, treinamento e a sua manutenção, competindo, em especial:

I - proporcionar treinamento a Brigada em teoria e prática de incêndio, bem como exercícios simulados;

II - oferecer treinamentos regulares à Brigada em teoria e prática de primeiros socorros e atuação em prevenção de incêndios florestais;

III - adquirir, entregar, controlar e dar treinamento referente a EPI - Equipamento de Proteção Individual e uniforme;

IV - disponibilizar veículos apropriados para combate a incêndios e movimentação da Brigada;

V - Manter escalas de prontidão da Brigada, durante o período crítico de riscos de incêndios florestais;

VI - Fazer cumprir as atribuições e os procedimentos básicos e complementares de incêndios florestais;

VII - Realizar reuniões periódicas com entidades públicas e civis credenciadas a atuar no combate a incêndios florestais;

Art. 9º. O servidor Brigadista Municipal será dispensado do trabalho nos dias/período em que estiver atuando no combate a incêndios ou dedicados a treinamentos, para execução das atividades atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e da frequência.

Art. 10. O horário em que o brigadista estiver atuando no combate a incêndios será considerado horário regular de trabalho, para fins de remuneração, inclusive quando a eventuais acréscimos de jornada que serão computados como horas extraordinárias para todos os fins de direito.

Art. 11. As atividades de membro da Brigada serão consideradas de grande relevância pública, fazendo jus a acréscimo pecuniário mensal no valor correspondente a 200 UPFM's, a título de gratificação não incorporável por exercício de função, enquanto perdurar a designação.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será oferecida apenas no período crítico de enfrentamento às queimadas, nos meses de junho a novembro de cada ano.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo não será devida quando o servidor estiver afastado de suas atribuições por qualquer motivo.

§ 3º. Fica proibida a acumulação da gratificação desta lei com qualquer outra gratificação de Função Gratificada.

Art. 12. Além da gratificação prevista no artigo anterior, o Poder Executivo providenciará aos Brigadistas seguro de vida e acidentes pessoais, dado ao risco da atividade, durante o período de atuação.

Art. 13. Será regulamentado por Decreto Municipal:

I - As atribuições e responsabilidades dos membros da Brigada Municipal;

II - A estrutura funcional da Brigada Municipal, inclusive quanto a postos de comando;

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal pode, a qualquer momento e por ato justificado, nomear e exonerar membros da Brigada Municipal de Combate a Incêndio, podendo, inclusive, aumentar ou reduzir o seu contingente a depender dos períodos críticos de ocorrência de incêndios.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, ou de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal - SEMADS, dotação nº 14.001.18.541.0001.2.368.3.1.90.11 - Fonte 1.500.000.0000, caso o Fundo FMMA não disponha de recursos suficientes para custeio das despesas previstas nesta lei.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta lei, visando a sua plena eficácia.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA/SEMAS Nº 010, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.888, de 06 de maio de 2025, que cria o Desembolso Social para pagamento de contingência extraordinária e benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, JULIANO MAGNO BARBOSA, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 3.888, de 06/05/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar a Lei nº 3.888, de 06/05/2025, que se regerá pelas normas seguintes.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 2º. A concessão do desembolso para pagamento de contingência extraordinária e benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social se dará nos seguintes casos:

I - para atender despesas urgentes e extraordinárias;

II - para atender despesas eventuais, inclusive em locomoção dos usuários e serviços especiais para os quais se exijam pronto pagamento;

III - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

IV - para atender despesas de pequeno vulto.

Art. 3º. A concessão do Desembolso Social poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto,

obedecidos os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 4º. Para fins deste regulamento, considera-se:

I - despesas urgentes e extraordinárias - são despesas que requer ação imediata para lidar com uma situação imprevista ou emergencial.

II - despesas eventuais - São aquelas que podem aparecer de forma inesperada, afetando o orçamento mensal, impossíveis de serem previstas com antecedência e que exigem pronto pagamento;

III - despesa de caráter sigiloso - são despesas públicas que envolvem informações ou dados cujo conhecimento irrestrito ou divulgação pode comprometer a segurança da sociedade e do Município ou para proteger informações sensíveis;

IV - despesas de pequeno vulto - são despesas que garantam o funcionamento eficiente de uma unidade administrativa, sem que seja necessário recorrer a processos burocráticos demorados para cada pequena compra, cujo valor não ultrapasse o teto máximo mensal estabelecido no art. 5º desta Portaria.

Art. 5º. O valor do desembolso será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período de 12 (doze) meses, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial das unidades públicas discriminadas no art. 6º deste regulamento.

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* será feito em parcelas mensais, na ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CAPÍTULO II

Da Liberação do Desembolso Social

Art. 6º. As unidades públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social que receberão o Desembolso Social são:

I - UAIS - Unidade de Acolhimento Institucional:

- a) Crianças;
- b) Adolescentes;
- d) Adultos homem, residência inclusiva;
- e) Mulher vítima de violência doméstica.

II - SECOBE - Serviço de Concessão de Benefício Eventual;

III - Centro POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua;

IV - Conselho Tutelar.

Art. 7º. A concessão do desembolso social será por meio de solicitação do servidor, mediante requerimento interno junto a SEMAS, contendo os dados pessoais, matrícula, dados bancários e o respectivo serviço a que está vinculado.

Art. 8º. Quando da liberação do desembolso, o setor de contabilidade do SEMAS emitirá empenho em nome do servidor, discriminando a dotação própria que será realizado as despesas.

Art. 9º. Para recebimento do desembolso, o servidor designado deverá apresentar conta bancária específica para este fim.

Parágrafo único. A conta deverá estar vinculada ao CNPJ do Município, obedecendo as regras pré-definidas pela administração municipal para manuseio da conta bancária, vedada qualquer movimentação não relacionada aos objetivos da Lei nº 3.888/2025 e deste regulamento.

Art. 10. Para recebimento do numerário, o servidor responsável assinará o Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a este instrumento.

Art. 11. Especificamente para o Desembolso Social destinado ao Conselho Tutelar, este será feito

para o Conselheiro indicado pelo Colegiado, sendo vedada qualquer movimentação de recursos para pagamento de despesas não afetas à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 12. Ficam designados os servidores abaixo como fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do desembolso social oferecido aos servidores das unidades administrativas da Secretaria de Assistência Social:

- a. Ana Maria de Oliveira Walter
- b. Cristóvão José Gonzaga da Silva
- c. Débora Cristina Pereira de Oliveira

Art. 13. São responsabilidades dos fiscais/ gestores:

- a. Acompanhar e fiscalizar os gastos realizados pelos servidores da sua unidade e emitir relatório, quando necessário.
- b. Encaminhar, mensalmente, relatório dos gastos realizados ao gestor da Secretaria de Assistência Social;
- c. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções para ocorrências que surgirem.
- d. Indicar as eventuais glosas nas faturas;
- e. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do servidor relativa aos valores dos desembolsos recebidos;
- f. Conferir a documentação probatória das despesas quando da prestação de contas, nos termos do art. 15 desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos legais e eventuais do servidor designado como fiscal, este deverá comunicar imediatamente o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para eu seja feita a substituição.

Art. 14. Ficam designados os servidores abaixo aptos para receberem o desembolso social, lotados nas respectivas unidades públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Elizabeth Ferreira de Araújo Botelho, Unidade de Acolhimento Institucional Criança;

II - Maria Aparecida da Silva Carneiro, Unidade de Acolhimento Institucional Adolescentes;

III - Vanderlei Lúcio de Oliveira, Unidade de Acolhimento Institucional Adultos Homens;

IV - Renata Taciana da Silva Oliveira, Unidade de Acolhimento Institucional Mulher Vítima de Violência Doméstica

V - Nivea Souza Araújo, SECOBE - Serviço de Concessão de Benefício Eventual;

VI - Luciano Nascimento Jesus, Centro POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua;

VII - Juscilene dos Reis Magalhães, Conselheira Tutelar.

Parágrafo único. O servidor apto para receber o desembolso, em caso de ausência ou impedimento, deverá comunicar imediatamente ao fiscal da sua unidade para que seja feita a substituição.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 15. O servidor que receber o Desembolso Social fica obrigado a prestar contas quadrimestralmente de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 1º. A prestação de contas e comprovação dos valores recebidos deverá ser realizada dentro de até 15 (quinze) dias após o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º. A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo estipulado para a prestação de contas, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade do desembolso transferido, devendo o servidor apresentar o comprovante de estorno.

§ 3º - A parcela descrita no parágrafo único do art. 5º somente será liberada quando o servidor apresentar a prestação de contas parcial do desembolso anteriormente recebido à Secretaria ordenadora da despesa.

§ 4º - Após parecer técnico de análise da prestação de contas pela Secretaria ordenadora da despesa, este será encaminhado ao Controle Interno para análise final.

Art. 16. A prestação de contas deverá conter:

I - Comprovante fiscal, tais como cupom fiscal ou nota fiscal;

II - Cupom não fiscal;

III - Recibo de prestação de serviço;

IV - Acervo fotográfico quando for necessário;

V - Boleto bancário;

VI - Comprovante de pagamento eletrônico da despesa;

VII - Comprovante eletrônico do estorno aos cofres público.

§ 1º - Todo o pagamento realizado pelo servidor com o Desembolso Social deverá ser feito por meio eletrônico, seja ele transferência bancária ou PIX, não sendo admitido pagamento em espécie.

§ 2º - Não serão aceitos os comprovantes de pagamento realizados por cartão de crédito ou por conta bancária diversa da informada na solicitação de pagamento do Desembolso Social.

Art. 17. As despesas custeadas pelo Desembolso Social não poderão ser aquelas que constituem em material permanente, sendo aceitas tão somente aquilo que se caracterize como consumo ou prestação de serviço, destinadas a atender exclusivamente às necessidades dos usuários do serviço.

Parágrafo único. É vedado o uso do desembolso com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados na Lei que o institui e este regulamento.

Art. 18. O servidor deverá, antes de efetuar a aquisição do produto ou serviço que se enquadre no

art. 4º desta Portaria, certificar-se da existência do mesmo via contratos da administração pública.

Art. 19. O órgão de Controle Interno, ao analisar as contas prestadas, emitirá relatório aprovando ou glosando total ou parcialmente as contas prestadas.

Parágrafo único. Glosadas total ou parcialmente as contas, caberá ao servidor o estorno dos valores apontados.

Art. 20. Em caso de aplicação indevida dos recursos, o servidor fará o ressarcimento integral do erário recebido, com juros e correção monetária e, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sujeitará o servidor as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilizações cível e penal, conforme legislação em vigor.

Art. 21. Cabe ao servidor fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa.

Parágrafo único. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao órgão de Controle Interno o nome e matrícula do servidor responsável pelo recebimento do desembolso para fins de prestação de contas.

Art. 23. O Desembolso Social não caracteriza verba salarial, não integrando a remuneração do servidor.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Magno Barbosa

Secretário Municipal de Assistência Social

Anexo I

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, servidor (a) ocupante do cargo de _____, matrícula nº _____, portador (a) do CPF nº _____, **comprometo-me a utilizar a quantia de R\$ _____ (_____) para _____ (consumo ou prestação de serviço)**, destinadas a atender exclusivamente às necessidades dos usuários do serviço de _____.

Este desembolso será realizado por meio de transferência bancária para a conta nº _____, Agência _____, Banco _____.

Concordo em prestar contas, conforme art. 15 e seguintes da Portaria nº 010/2025 e estou ciente que, em caso de descumprimento das normas do regulamento do Desembolso Social, estarei sujeito (a) as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilizações cível e penal, conforme legislação em vigor.

Assino este termo para comprovar a minha responsabilidade e concordância com os termos aqui descritos.

Mariana,

[nome completo e Matrícula]

PORTARIA/SEMAS Nº 011, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre levantamento diagnóstico da população Quilombola do município de Mariana.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, JULIANO MAGNO BARBOSA, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de coleta e análise de informações sobre as comunidades quilombolas do município de Mariana;

CONSIDERANDO que tais levantamentos são necessários para subsidiar a tomada de decisões sobre políticas públicas, projetos de desenvolvimento e ações de proteção aos direitos dessas comunidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Coletar dados das comunidades quilombolas existentes no município de Mariana, objetivando garantir o reconhecimento, a proteção e o desenvolvimento das comunidades, promovendo a justiça social e o respeito à diversidade cultural, compreendendo:

- a. Identificar e mapear os membros da comunidade, incluindo suas relações familiares e sociais.
- b. Levantar informações sobre a história, tradições, práticas culturais e religiosas da comunidade.
- c. Analisar as condições de acesso à terra, saúde, educação, saneamento básico e outros serviços públicos.
- d. Identificar os desafios e potencialidades da comunidade.
- e. Coletar informações para subsidiar a elaboração de planos de desenvolvimento territorial e comunitário.

Art. 2º. A coleta de dados será feita por meio da Vigilância Socioassistencial em parceria com os CRAS - Centro de Referência da Assistência Social da sede e distritos, em visitas às comunidades quilombolas.

Art. 3º. Fica criada comissão especial encarregada de analisar os dados coletados, composta por:

- a. 02 (dois) representantes do COMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- b. 06 (seis) representantes da Associação Quilombolas Santa Efigênia e Adjacências
- c. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A Comissão ora criada acompanhará e fiscalizará as informações coletadas, indicando as inconsistências encontradas para correção.

Art. 5º. Em caso de inconsistência e irregularidades indicadas pelos membros da Comissão de Diagnóstico, os envolvidos serão notificados para correção de dados, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado e não havendo manifestação da parte, os dados coletados serão automaticamente excluídos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Magno Barbosa

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 - CONTRATADO (A): O FAZENDEIRO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.899.992/0001-00. **OBJETO:** Aquisição de fertilizantes químicos para fomentar a produção agrícola do Município. **VALOR GLOBAL:** R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 28/07/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025 - CONTRATADO (A): VALOR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.311.203/0001-49. **OBJETO:** Aquisição de fertilizantes químicos para fomentar a produção agrícola do Município. **VALOR GLOBAL:** R\$ 341.800,00 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 28/07/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 163/2025 - CONTRATADO (A): FRANTEC CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.847.575/0001-21. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de creche pré-escola FNDE tipo 1 no bairro Cabanas, com fornecimento de materiais, mão de obra e acessórios necessários, de acordo com a especificação do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.516.520,95 (quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte reais e noventa e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar do dia 29/07/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2025. CONTRATADO (A): PROXY SERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº. 37.329.735/0001-73. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 11/08/2025, nos termos do art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2024. CONTRATADO (A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS, CNPJ sob o nº. 18.773.785/0001-31. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 12/07/2025, nos termos do art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 127/2023. CONTRATADO (A): ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ sob o nº. 13.118.774/0001-63. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por **12 (doze) meses**, a contar de 10/07/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2023. CONTRATADO (A): JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, CPF sob o nº. 201.897.616-87. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 03 (três) meses, a contar de 13/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2024. CONTRATADO (A): NOSSO GASTRONOMIA E ARTE LTDA, CNPJ sob o nº. 6.945.439/0001-34. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 90 (noventa) dias, a contar de 10/07/2025, nos termos do art. 107, da Lei

Federal nº 14.133/20213. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 141/2024. CONTRATADO (A): ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ sob o nº. 26.395.355/0001-10. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 90 (noventa) dias, a contar de 10/07/2025, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/20213. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 202/2024. CONTRATADO (A): CONTERPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ sob o nº. 03.406.655/0001-52. **OBJETO:** Alteração do valor contratual, com fundamento no artigo 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente de condições supervenientes à contratação inicial, apuradas durante a fase de execução da obra, conforme especificação: I - Acréscimo Quantitativo de 12,72%, correspondente ao valor de R\$ 6.458.928,92 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos); II - Acréscimo Qualitativo de 10,99%, correspondente ao valor de R\$ 5.584.243,95 (cinco milhões quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos). **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 195/2022. CONTRATADO (A): MARINA DE FREITAS OLIVEIRA, CPF sob o nº. 644.584.316-68. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 19/07/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 048/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO DOE SANGUE MARIANA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.996.658/0001-51. **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para contribuir para custeios diversos da entidade. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 30/06/2025/2025 a 30/06/2026, tudo em conformidade com a Lei nº 13.019/21. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Notificação de Veículo Abandonado

Fica o proprietário do (s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE**

2019.

PROPRIETÁRIO	TATIANA DO ESPIRITO S. GABRIEL
PLACA	GRZ3713 / MG
CHASSI	9BD158018W4014390
MARCA/MODELO	FIAT/UNO MILLE EX
LOCAL DO VEÍCULO	RUA RIBEIRÃO DO CARMO, 177, CABANAS

Eliabe de Freitas Pereira

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana, conforme seu regimento de inscrições APROVA a inscrição da entidade Instituto Pedra - Escola de Ofícios Tradicionais de Mariana, inscrita no CNPJ: 17.643.364/0001 - 92, com sede em São Paulo. Registra - se o endereço da sede das atividades na cidade de Mariana - MG, Rua: Cônego Amando, nº 278, centro - Mariana - MG.

Na modalidade abaixo:

(Conforme Resolução nº 11/2021 - CNAS).

A entidade executa (rá) o (s) seguinte (s) serviço (s) /programa (s) / projeto (s) /benefício (s) socioassistenciais;

II - de assessoramento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93.

III - de defesa e garantia de direitos: que, de forma continuada, permanente e planejada,

prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

Sob o número de **INSCRIÇÃO Nº 015**, avaliada em 05 de agosto de 2025.

A presente inscrição encontra-se em consonância com a Resolução CNAS nº 16/2010 sendo válida até a data de 05 de agosto de 2025.

Observação: Para manutenção desta inscrição, será solicitado anualmente relatório de atividades e Plano de Ação atualizado, conforme descrito na resolução nº 07/2025 até o dia 30 de abril de cada ano vigente de atuação. Para as inscrições de projetos anualmente as instituições deverão renovar a presente inscrição.

Mariana, 05 de agosto de 2025.

Fernanda Silva Telles.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Gestão 2024/2025.